

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES- DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

12 SET 2007

Protocolo 148/07

Processo 136/07

Recebido e Arquivado, inclui-se em
Pauta

Em 12 / 09 / 2007

Secretário

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADOS EUCLIDES MACIEL E VALDIVINO RODRIGUES

"Da nova redação ao artigo 1º da Lei nº
1.762/2007"

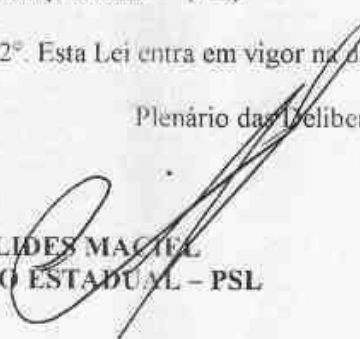
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

O Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 1.762/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A madeira apreendida no âmbito do Estado de Rondônia, depois de transitado em julgado o processo na justiça, será destinada a construção de casas populares, sede de entidades civis sem fins lucrativos e obras sociais dos poderes públicos, preferencialmente no município onde a madeira fora apreendida" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2007.


EUCLIDES MACIEL
DEPUTADO ESTADUAL - PSL


VALDIVINO RODRIGUES
DEPUTADO ESTADUAL - PRP

JUSTIFICATIVA

A Lei 1.762 de 31 julho de 2007, de autoria do Nobre Deputado Alex Testoni, e de uma importância social imput, muita madeira já se deteriorou por não haver regulamentação de seu destino após o trânsito em julgado, o poder público que devia zelar tal material não o fazia, perecendo assim um bem em detrimento da área social, esta iniciativa parlatente e de grande importância e aqui queremos colaborar para seu aprimoramento dando uma nova redação ao artigo primeiro, da lei dando preferência para que a madeira seja aproveitada preferencialmente no município em que fora apreendida.